



RESOLUÇÃO Nº 07/PPGESE/2018 de 10 de maio de 2018

Dispõe sobre a orientação de discentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o deliberado pelo Colegiado Delegado do Programa, estabelece as regras referentes à orientação de discentes no âmbito do curso de mestrado do PPGESE.

Art. 1º - Todo o estudante matriculado no curso de mestrado do PPGESE deve ser orientado por um docente permanente ou, excepcionalmente, por um docente colaborador do Programa, devendo este orientador acompanhar o desenvolvimento acadêmico do estudante desde o início do curso até sua conclusão.

Art. 2º - O número máximo de estudantes matriculados que um determinado docente permanente do Programa poderá orientar, cumulativamente, será de 8 (oito) estudantes.

§ 1º - Os docentes permanentes do PPGESE credenciados em dois ou mais programas não poderão ultrapassar o limite total de 8 (oito) orientações em todos os programas em que participa.

§ 2º - Aplicar-se-á no cômputo das orientações as exceções previstas na Resolução de Pós-Graduação da UFSC vigente.

Art. 3º - Os docentes colaboradores e membros externos não credenciados no Programa poderão, excepcionalmente e quando devidamente justificado, assumir a orientação de, no máximo, 2 (dois) estudantes do programa, mediante aprovação do Colegiado Delegado do PPGESE.

§ 1º - No caso de membros externos não credenciados no Programa, a forma obrigatória de orientação será a de co-orientação juntamente com professor permanente do PPGESE.

§ 2º - No caso de docentes colaboradores, a forma preferencial de orientação é a de co-orientação do estudante juntamente com um docente permanente do Programa no papel de orientação plena.

§ 3º - O docente colaborador somente poderá assumir a orientação plena de estudantes em casos excepcionais, mediante análise do Colegiado Delegado, e quando todos os docentes permanentes do Programa já estiverem assumindo pelo menos uma orientação plena cada.

§ 4º - Para assumir a orientação plena de estudantes, o docente colaborador deve ter título de doutor e ter concluído, com sucesso, pelo menos 4 (quatro) orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCCs) ou dissertações de mestrado, anteriores à sua data de credenciamento.

Art. 4º - A Coordenação auxiliará os estudantes na escolha da sua orientação, indicando e promovendo a aproximação com os docentes.

§ 1º - O Coordenador atuará como tutor acadêmico desde a matrícula do estudante até a formalização de sua orientação, devendo a tutoria ser finalizada até o final do primeiro trimestre letivo.

§ 2º - No caso de um determinado estudante não ter sua orientação aceita por nenhum dos docentes do Programa, mesmo após um esforço de negociação por parte da Coordenação, o Coordenador indicará um orientador que ficará responsável pela condução do trabalho do estudante até sua conclusão.

Art. 5º - A orientação deve ser formalizada pelo estudante, mediante aceite formal do(s) orientador(es) escolhido(s), em formulário próprio, até o final do primeiro trimestre letivo deste estudante.

Parágrafo Único - Somente será efetivada a matrícula do estudante no segundo trimestre letivo caso o mesmo tenha efetuado a formalização de sua orientação, mediante preenchimento completo do respectivo formulário e cadastro da orientação no currículo Lattes do orientador e orientado.

Art. 6º - Uma vez formalizada a orientação, a quebra desse vínculo será tratada de forma excepcional.

§ 1º - A quebra de vínculo de orientação deve ser formalmente formulada pelo orientador e/ou pelo orientado à Coordenação de Curso, sendo claramente expostas as razões para tal.

§ 2º - Nos casos de quebra de vínculo consensual, com a indicação de novo orientador, ela será automaticamente processada pela Coordenação desde que não implique em fuga completa do tópico de pesquisa outrora escolhido;

§ 3º - No caso de quebra de vínculo não consensual, ou que implique a fuga completa do tópico de pesquisa outrora escolhido, essa quebra deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado Delegado.

Art. 7º - Em caso de quebra de vínculo de orientação, caberá ao estudante buscar um novo orientador e formalizá-lo nos termos desta Resolução.

§ 1º - A nova formalização deve se dar em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos do cadastramento da quebra de vínculo pela Secretaria de Curso.

§ 2º - A nova formalização de orientação somente acarretará modificações de tempos, prazos e demais requisitos relacionados à conclusão do curso de mestrado mediante apreciação do Colegiado Delegado.

Art. 8º - As orientações acordadas anteriormente à publicação desta Resolução poderão ser mantidas, a critério do orientador e do estudante, ainda que não atendam aos limitantes, formatos e quantitativos nela expostos.

Parágrafo Único - Todos os estudantes com formalização de orientação pendente até a publicação desta Resolução terão até o final do trimestre letivo corrente para efetuar tal formalização nos termos desta Resolução.

Art. 9º - Casos omissos serão tratados pelo Colegiado Delegado do PPGESE.

Prof. Dr. Alexandre Garro Brito
Coordenador do PPGESE

Assinatura Digital

Clique na assinatura. Uma assinatura DESCONHECIDA é esperada. Já uma assinatura INVÁLIDA indica que o documento foi inadvertidamente alterado. Neste caso, contacte a coordenação!